

Proc. nº 9 347/43

(CJT-163/45)

1945

L.

Incabível o recurso extraordinário interposto sem apóio legal.

VISTOS E RELATADOS estes autos de recurso extraordinário interposto por Haddad Chaim & Cia. da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 2a. Região que, confirmando a sentença da instância inferior, julgou procedente a reclamação apresentada contra o recorrente por Eduardo Rafael Martins Neves:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso não está fundamentado nos termos da legislação então em vigor, uma vez que não foi caracterizada a divergência de interpretação de lei, na forma do art. 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, não tomar conhecimento do recurso, por falta de apóio legal.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1945.

Oscar Saravia

Presidente

Ozéas Mota

Relator

Norval Tacorda

Procurador

Publicado no "Diário de Justiça" de 13/3/45.